



## **Resolução nº 65/2019**

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira”, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto, que será denominada “Escola do Legislativo Professora Laura Costa Nogueira”.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” assumirá caráter apartidário e terá autonomia organizativa e pedagógica.

**Art. 3º** Será garantida a liberdade de ensino e aprendizagem no âmbito da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira”.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira”:

- I** – desenvolver ações e programas que fortaleçam a participação da sociedade nas atividades que envolvem o Poder Legislativo Municipal e propiciem o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos e agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto;
- II** - desenvolver programas de formação, especialização e capacitação dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto, visando o aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
- III** - desenvolver ações e programas de educação política e cidadã, destinados à sociedade, como forma de incentivar a aproximação entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal;
- IV** - promover eventos sobre temas de relevância para a sociedade que contribuam para a educação política e cidadã e também para o aprimoramento da prática legislativa;
- V** - oferecer cursos, palestras, seminários, encontros, reuniões e atividades educativas afins, com temas que envolvam cidadania, política e a valorização do Poder Legislativo;
- VI** - propor datas cívicas e promover eventos comemorativos no âmbito do Legislativo Municipal;
- VII** – desenvolver projetos culturais, como forma de incentivar as manifestações artísticas no município de Pouso Alto;
- VIII** - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- IX** – oferecer atividades conjuntas e treinamentos à distância em colaboração com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades;
- X** - instituir uma biblioteca legislativa com acervo bibliográfico atinentes à temática política e legislação nacional.



**Art. 5º** Fica autorizada a celebração de convênios de cooperação, protocolos de intenções, acordos, termos e protocolos de parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas no país, para colaboração e fornecimento de recursos que atendam aos interesses institucionais da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira”.

**Art. 6º** A Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” manterá um Projeto Pedagógico que constará as áreas de sua atuação e planejamento de ações que serão desenvolvidas.

**§ 1º** O Projeto Pedagógico abordará, no mínimo, três áreas de atuação:

**I** – Formação e Capacitação de Servidores e Agentes Políticos;

**II** – Educação para a Sociedade;

**III** – Projetos Institucionais;

**§ 2º** O Projeto Pedagógico será revisto sempre que necessário, visando atender à realidade do Poder Legislativo Municipal, bem como à legislação educacional e às demandas locais.

**Art. 7º** Para execução de seus objetivos, a Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, de forma onerosa ou gratuita.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** A Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” terá, necessariamente:

**I** - 01 (um) Presidente, nomeado pela Mesa Diretora dentre os vereadores da atual legislatura;

**II** - 01 (um) Diretor, nomeado pela Mesa Diretora dentre o quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal;

**III** - 01 (um) Coordenador Pedagógico e de Projetos, nomeado pela Mesa Diretora dentre o quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal;

**§ 1º** As nomeações serão realizadas por meio de portaria.

**§ 2º** Os cargos descritos no inciso II e III serão de livre nomeação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e serão ocupados por servidores públicos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, desde que detenham os requisitos e atribuições legais para investidura nos cargos.

**§ 3º** Poderá ser criado o Conselho Escolar, de natureza consultiva, com possibilidade de composição por membros integrantes de qualquer segmento de ensino ou de organizações da sociedade civil.

**Art. 9º** O corpo docente da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” será composto por professores e instrutores do quadro de servidores da Câmara Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas externas.

**Art. 10º** A Procuradoria Jurídica, a Assessoria Contábil e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal darão suporte técnico, quando solicitado pela Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira”, inclusive com emissão de parecer se esta julgar necessário.

**Art. 11.** As funções e atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração.





### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** A Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” não tem fins lucrativos, sendo suas receitas provenientes e constituídas por:

**I** - dotações orçamentárias específicas;

**II** - doações de entidades públicas ou privadas;

**III** - recursos decorrentes de convênios ou parcerias firmadas com órgãos, entidades ou fundos, cujos objetivos sejam compatíveis com as atividades da Escola.

**Art. 13.** O regimento interno da Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” será formulado mediante Portaria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de sessenta dias.

**Art. 14.** As despesas oriundas desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Pouso Alto.

**Art. 15.** A Escola do Legislativo “Professora Laura Costa Nogueira” de Pouso Alto poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 12 de agosto de 2019.

Érik Bruno Ribeiro  
Presidente